

Assunto **Recorte enviado para você**  
De <grifon@grifon.com.br>  
Para <contato@camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br>  
Data 2020-03-05 10:49



## BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 05/03/2020

PARA

### 05/03/2020 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

#### SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

ATAS DAS CÂMARAS E DO TRIBUNAL

PLENOATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheira Cristiana de Castro Moraes  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS -  
João Paulo Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Denis Dela  
Vedova Gomes

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a  
apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação  
oral, foi apregoado o Dr. Cláudio Roberto Nava, advogado, para  
tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se  
ao relato do processo. Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os  
seguintes processos: RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o  
relato conjunto dos seguintes processos:

05/03/2020-77 TC-004988.989.18-2 **Câmara Municipal: São Luiz do Paraitinga**. Exercício: 2018. Presidente da Câmara: Marco Antônio dos Santos. Advogado: Everton Luis de Campos Severiano (OAB/SP nº 370.545). Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I. Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da **Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga**, exercício de 2018, com a quitação do Responsável, Senhor Marco Antônio dos Santos. Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do voto do Relator, ao atual Presidente da Câmara, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas notificadas. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

[CodGrifon: 130966692]

© **Griffon Brasil Assessoria Ltda**

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 1.748, Sala 205 - Cidade Monções, São Paulo-SP

CEP: 04.571-000

**Telefone: (11) 3186-8100**

**E-mail:**

**grifon@grifon.com.br**